



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1035 , de 16 de julho de 2001.

Estabelece normas para a destinação de objetos achados em locais públicos no município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetos achados em logradouros e locais públicos, se não reclamados no prazo de cento e oitenta dias, reverterem em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do município de Palmas, de conformidade com os arts. 603 a 606 do Código Civil, Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei devem reverter-se dos seguintes requisitos:

- I – registros no órgão da administração pública do município responsável pela assistência social;
- II – atuação no âmbito do Município de Palmas.

Art. 3º Cabe a Secretaria responsável pela Ação Social captar e distribuir os objetos referidos no art. 1º.

§ 1º O prazo estabelecido nesta Lei não se aplica a produtos perecíveis, que terão destinação imediata, regulada pelo órgão captador.

§ 2º As organizações de caráter público que prestam à comunidade os tipos de serviços de que trata este artigo, manterão seus procedimentos, adaptando-os no que couber, ao disposto nesta lei.

Art. 4º A Secretaria responsável fará a divulgação dos objetos encontrados, com a especificação de suas características básicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de
julho de 2001. 13º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas